

**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE ITAPIPOCA-CE,
RESPONSÁVEL PELA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 25.23.01-CE – EDITAL
CONVOCATÓRIO**



GX SERVICOS & CONSTRUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.730.294/0001-19, com sede na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741 sala 04, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.170-021, neste ato representado por seu único sócio componente, Guilherme Coelho Ximenes, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG de nº 2004015076761 SSP/CE e inscrito no CPF de nº 062.124.783-92, residente e domiciliado na Rua Mônaco, nº 321 ap 03, Parangaba, Fortaleza-CE, CEP: 60.710-590, vem, respeitosamente, **IMPUGNAR O EDITAL**, conforme artigo 164, da Lei 14.133/21 - Nova [Lei de Licitações](#), ou art. 24 do Decreto

nº 10.024/2019 regulamenta a impugnação de editais de pregão eletrônico e os itens 19.15.7, 19.16 e 19.17, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

I- TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

1. A presente Impugnação é tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.
2. Desta forma, eis que tempestivo.

II- FATOS

3. Trata-se de licitação na modalidade concorrência eletrônica, do tipo MENOR PREÇO (POR LOTE), para escolha da proposta mais vantajosa para **serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, entulho e poda, coleta e transporte de resíduos da saúde, coleta de resíduos recicláveis, incluindo a destinação final, serviços de varrição, capinação, poda, roço, pintura de meios-fios, limpeza de córregos e canais, limpeza de faixas de praia e reconformação de lixo, no Município de Itapipoca-CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos.

4. Após análise minuciosa do instrumento convocatório e anexos, bem como do termo de referência, no que diz respeito a Qualificação Técnica Exigida, verificou-se obscuridades nos seguintes itens:

(i) O item **19.15.7** do termo de referência faz menção ao **Plano de Metodologia de Execução**, ao qual deverá conter quantificações e dimensionamentos dos insumos, pessoal, equipamentos e materiais bem como enquadramento da mão de obra e suas quantidades no qual deverão contemplar todos os Distritos e sede de Itapipoca exigência essa apenas para o **Lote 01**,

(ii) O item **19.16** no termo de referência faz menção ao **Plano Operacional Detalhado** ao qual deverá conter os serviços de coleta e transporte até a destinação

final dos resíduos domiciliares e comerciais e de varrição manual, lavação e higienização de vias e áreas públicas, roteiros georreferenciados dos serviços, itinerários da coleta, transporte e disposição final de resíduos e dos demais serviços com discriminação do trajeto e o sentido de fluxo percorrido pelos veículos coletores e serviços, em cada viagem a ser realizada, isto é, para cada rota estabelecida com o respectivo itinerário e

(iii) O item **19.17** do termo de referência faz menção ao **Plano de Trabalho- Descrição da Metodologia Operacional** proposta para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliar e comercial (Sede e Distrito).

5. Adicionalmente, considerando o Termo de Referência, há questionamentos pertinentes que merecem elucidação:

- a) Os itens 19.15.7, 19.16 e 19.17 devem ser apresentados isoladamente na proposta?
- b) A exigência do item 19.15.7 aplica-se exclusivamente ao Lote 01, ou os itens 19.16 e 19.17 também abarcam os Lotes 01 e 02?
- c) O item 19.18 do Termo de Referência contém uma tabela com critérios de avaliação do **Plano de Trabalho**, no que tange à coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (Sede e Distrito) e à varrição manual, lavação e higienização de vias e áreas públicas. O Plano de Trabalho mencionado engloba os itens 19.15.7, 19.16 e 19.17?

6. Dessa forma, fica evidenciado que os três planos são interdependentes, devendo ser abordados de maneira integrada para garantir uma execução harmoniosa e eficaz dos serviços. A fragmentação desses documentos comprometeria a coerência e a operacionalização adequada das atividades, o que contribui com a restrição do caráter competitivo do certame.

III- DIREITO

7. Constitui-se Licitação no procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta **MAIS VANTAJOSA PARA O CONTRATO DE INTERESSE PÚBLICO**. Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação **MAIS VANTAJOSA** aos cofres públicos, espelhados sempre no **MENOR PREÇO** ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas contidas no Edital.

8. O art. 11º da Lei Federal nº 14.133/2021 preceitua que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. E, será julgada em conformidade com os princípios básicos da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 37, da CRFB e principiológicos do direito.

9. Dito isso, ao volver-se para o caso concreto temos por claro a não observância a norma em algumas das suas anotações, inobservando, por consequência o princípio da proposta mais vantajosa à Administração, bem como gerando nulidade ao mesmo.

10. Destarte, corroborando o acima citado, o e. Tribunal de Contas da União é firme em lecionar que **“Constataas ilegalidades no procedimento licitatório que possam ter contribuído para a restrição do caráter competitivo do certame, determina-se à entidade promotora que adote as providências visando à anulação da licitação, bem como do contrato dela decorrente”**, vejamos:

TCU - ÁCORDÃO 1079/2017 - PLENÁRIO, RELATOR: MARCOS BEM QUERER REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BOA HORA/PI. ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 002/2015. REALIZAÇÃO DO RDC PRESENCIAL 1/2015 COM O MESMO OBJETO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. CONTRATAÇÃO POR PREÇOS COMPARATIVAMENTE ELEVADOS. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR POR MEIO DO ACÓRDÃO 1.482/2016 - PLENÁRIO. OITIVA DO MUNICÍPIO E DA EMPRESA CONTRATADA. NÃO ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME, BEM COMO DO CONTRATO DELE DECORRENTE. DETERMINAÇÕES. AUDIÊNCIAS DOS RESPONSÁVEIS. CIÊNCIA. À REPRESENTANTE, AO MUNICÍPIO E À FUNDAÇÃO NACIONAL DE

SAÚDE. 1. A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados e deve ser franqueada a oportunidade de cada licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes que ele tenha a sua proposta desclassificada. 2. **Constatadas ilegalidades no procedimento licitatório que possam ter contribuído para a restrição do caráter competitivo do certame, determina-se à entidade promotora que adote as providências visando à anulação da licitação, bem como do contrato dela decorrente.**

11. Ou seja, tamanha é a gravidade do desamparo as condições mínimas licitatórias, como a competitividade, que é indispensável para garantir a isonomia entre os participantes do certame.

12. Prevê o inciso I, do artigo 9º da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos com a Administração Pública, que é vedado aos agentes públicos *“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: **a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.**”*

13. Sobre o tema o TCU assim se posiciona:

TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – “9.3.1 **abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações**, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;”.

TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – “8.2.6 **abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública**, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;”

TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – “Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.”

14. Bittencourt (2002, p. 17) leciona:

O ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo **inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação**, uma vez que, nos casos de competição inviável, há a autorização legal de contratação direta. (BITTENCOURT, Sidney. Licitação passo a passo. 4ª ed. atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & ideias Editora, 2002)

15. Marçal Justen Filho:

“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, **serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação**” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).

16. Dessa forma, verifica-se que o edital encontra-se completamente desarrazoado e ilegal, visto que não acompanha os preceitos básicos da própria Lei de Licitações.

17. Neste jaez, quando da ocorrência de ilegalidade em seu feito, imprescindível se faz a necessidade de sua anulação do processo aquisitivo público, é o que prega o c. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, confirmamos:

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. DUPLO APELO. MANDADO DE SEGURANÇA. **ILEGALIDADE EM EDITAL DE LICITAÇÃO.**

1ª APELAÇÃO: PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. REJEIÇÃO. A superveniente adjudicação/contratação não importa na perda de objeto do mandado de segurança, pois se o processo licitatório está eivado de nulidades, **estas também contaminam a adjudicação e posterior celebração do contrato, razão pela qual não há falar em aplicação da teoria do fato consumado e a perda do objeto deste mandamus.** TJ-GO - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO 02367983920148090137 (TJ-GO)

18. Em igual senda, versa Marçal Justen Filho que “*A nulidade do edital acarreta a necessidade de seu refazimento. Logo, todos os atos posteriores perderão seu fundamento de validade*”.

19. Portanto, claríssimo a luz solar se faz o fato de que ilegalidade contida em termos editalícios, na realização do certame e/ou em qualquer de suas fases figura-se objeto nulo, além de gerar ineficácia de todos os atos de dela advir, podendo ser arguida no momento de sua constatação, independentemente da existência ou não de quaisquer prazos.

20. Dessa forma, tal problemática restringe a competitividade entre os participantes, vez que ao se depararem com obscuridades em itens do Edital, deixam de participar do processo licitatório, por acharem o mesmo confuso ou até mesmo inexecutável.

21. Esta reforma adequará o ato convocatório aos preceitos legais, doutrinários, jurisprudenciais, tornando este certame isonômico e legal, aumentando a competitividade e, conseqüentemente, alcançando o objetivo principal dos

processos licitatórios: contratar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IV- PEDIDOS

Diante do exposto, é a presente para solicitar o recebimento, análise e deferimento para:

- a) Retificar os itens 19.15.7, 19.16 e 19.17 do Edital, de modo a esclarecer as obscuridades levantadas, a fim de solucionar a restrição do caráter competitivo do certame, tornando- o isonômico para todos os participantes;
- b) Republicar o edital, restabelecendo o prazo inicialmente fixado para sessão pública.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza-CE, 21 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME COELHO XIMENES**
Data: 21/02/2025 19:22:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GX SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 08.730.294/0001-19



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23202417041	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **GX SERVICOS & CONSTRUCOES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2261968170

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA
Local

28 Outubro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5899003 em 28/10/2022 da Empresa GX SERVICOS & CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 08730294000119 e protocolo 221550305 - 26/10/2022. Autenticação: B171ADB057A8F49BA2F9EDA4C7801C8DA335198A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/155.030-5 e o código de segurança Tqsa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/155.030-5	CEN2261968170	26/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
062.124.783-92	GUILHERME COELHO XIMENES	28/10/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5899003 em 28/10/2022 da Empresa GX SERVICOS & CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 08730294000119 e protocolo 221550305 - 26/10/2022. Autenticação: B171ADB057A8F49BA2F9EDA4C7801C8DA335198A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/155.030-5 e o código de segurança Tqsa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

GX SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

Sabrina Souto Monteiro, brasileira, solteira, natural da cidade de Monsenhor Tabosa/Ceará, nascida em 20/01/1989, empresária, portadora do R.G. n.º.2006015094359 SSPDS/CE e do CPF n.º 037.344.843-08, residente e domiciliada na Av. Alberto Craveiro n.º.1240, Bloco 10, Apto 402, Dias Macedo, Fortaleza/Ceará, CEP:60861-212;

Única sócia da empresa **GX SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA**, sociedade limitada, com sede e foro jurídico em Fortaleza - CE, **Rua Barbosa de Freitas, n.º1741, Sala 04, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60170-021**, inscrita no CNPJ sob n.º **08.730.294/0001-19** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceara – JUCEC sob o NIRE **2320241704-1**, por despacho de **22/03/2007**, que rege-se de acordo com as cláusulas e condições seguinte:

Cláusula 1ª – Ingressa na empresa **Guilherme Coelho Ximenes**, brasileiro, solteiro, maior, natural da cidade de Niterói/RJ, nascido em 10/08/1993, empresário, portador do R.G. 2004015076761 SSPDS/CE e do CPF n.º. 062.124.783-92, residente e domiciliado na Rua Mônaco, n.º. 321, AP 03, Parangaba, Fortaleza, CEP: 60710-590;

Cláusula 2ª – Retira-se da empresa **Sabrina Souto Monteiro** que transfere por venda a totalidade de suas 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para **Guilherme Coelho Ximenes**;

Parágrafo Único - O sócio que se retira dá ao sócio remanescente bem como a sociedade, quitação final, irrevogável e irretroatável tanto à sociedade quanto ao outro sócio, nada tendo a reclamar ou receber no presente ou no futuro sob qualquer pretexto.

Cláusula 3ª – O capital social que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) passa a ser de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), o sócio **Guilherme Coelho Ximenes** integraliza neste ato em moeda corrente do país a importância de R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) com recursos próprios;

Cláusula 4ª - A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo único sócio **Guilherme Coelho Ximenes**, que permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso, sob qualquer pretexto ou finalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, ou cauções seja em favor dos quotistas ou de terceiros.



Cláusula 5ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não es impedido de exercer a atividade empresarial e administração da sociedade, p... lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 6ª - A sociedade passa a ter o seu Contrato Social consolidado da seguinte maneira:

GX SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Guilherme Coelho Ximenes, brasileiro, solteiro, maior, natural da cidade de Niterói/RJ, nascido em 10/08/1993, empresário, portador do R.G. 2004015076761 SSPDS/CE e do CPF nº. 062.124.783-92, residente e domiciliado na Rua Mônaco, nº.321, AP 03, Parangaba, Fortaleza, CEP: 60710-590;

I – DO TIPO DA SOCIEDADE

A empresa é uma Sociedade Limitada Unipessoal, conforme §§ 1º e 2º do artigo 1.052do Código Civil – Lei 10.406/02.

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **GX SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA**; e nome de fantasia **GX SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES**

III – DO OBJETO SOCIAL

- 4120-4-00 - Construção de edifícios
- 3600-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 3811-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos
- 3812-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 3821-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
- 4211-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4212-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.



- 4221-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4221-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 4222-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 4222-7-02 - Obras de irrigação
- 4223-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto.
- 4291-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais.
- 4292-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4299-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4311-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4312-6-00 - Perfurações e sondagens
- 4313-4-00 - Obras de terraplenagem
- 4322-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
- 4322-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4329-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 4329-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes.
- 4329-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
- 4330-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.
- 4330-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 4391-6-00 - Obras de fundações
- 4399-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399-1-03 - Obras de alvenaria
- 4399-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4399-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 4923-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8-00 - Transporte escolar
- 4929-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob-regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.



- 4930-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 4930-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 7111-1-00 - Serviços de arquitetura
- 7112-0-00 - Serviços de engenharia
- 7119-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7119-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 7119-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 7420-0-04 - Filmagem de festas e eventos
- 7711-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 7719-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7732-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7732-2-02 - Aluguel de andaimes
- 7739-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 8130-3-00 - Atividades paisagísticas

IV – DA SEDE E ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade terá sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza/CE, à **Rua Barbosa de Freitas, nº1741, Sala 04, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60170-021;**

V – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, cabendo sua totalidade ao único sócio **Guilherme Coelho Ximenes;**

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do sócio é limitada ao valor de suas quotas, o qual responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

VI – DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o início das atividades em **15 de março de 2007**, podendo ser dissolvida a qualquer época, uma vez observado a legislação vigente.



VII – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo único sócio **Guilherme Coelho Ximenes**, que permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso, sob qualquer pretexto ou finalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, ou cauções seja em favor dos quotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró- Labore, e que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O administrador poderá constituir procuradores para representar a Sociedade, devendo as procurações outorgadas especificar expressamente os poderes conferidos e determinar o prazo de validade, com exceção às procurações ad judicium, que poderão ser por prazo indeterminado.

VIII - DO BALANÇO GERAL, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos, feita as necessárias amortizações e provisões. O saldo porventura existente terá o destino que o único sócio por bem determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei n.º 10.406/2002. Em caso de prejuízo este será compensado com resultados futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dispensam-se as formalidades de publicação de balanço patrimonial quando o sócio único declarar, por escrito, ciência das contas da sociedade.

IX - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas da sociedade são individuais e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento do sócio.

X - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

A morte ou declaração de incapacidade do sócio único não acarretará a dissolução da sociedade. Ocorrendo um destes eventos, a apuração de haveres



das quotas do falecido ou declarado incapaz, serão realizadas conforme as condições a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aquisição do valor patrimonial das quotas será feita pelos herdeiros descendentes ou ascendentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor patrimonial das quotas, será apurado de acordo com o balanço especial a ser levantado pela sociedade em até 30 (trinta) dias da data do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo incapacidade, ausência, morte, destituição, retirada ou exclusão do sócio, a prioridade de aquisição das quotas do falecido ou interdito, será de seus herdeiros.

XI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

O Sócio único da Sociedade Limitada Unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- Se Enquadra na condição de Micro Empresa;

XII - DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS E FORO

Qualquer controvérsia derivante ou relativa ao contrato social será submetida exclusivamente à Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará para solução de pendências derivadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

XIII - DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade empresarial e administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar de acordo com as cláusulas aqui contidas, que produza os efeitos legais.

Fortaleza – CE, 24 de outubro de 2022.

Guilherme Coelho Ximenes
Sócio Administrador

Sabrina Souto Monteiro
Sócia Desistente





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/155.030-5	CEN2261968170	26/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
062.124.783-92	GUILHERME COELHO XIMENES	28/10/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Biometria TSE

037.344.843-08	Sabrina Souto Monteiro	28/10/2022
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5899003 em 28/10/2022 da Empresa GX SERVICOS & CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 08730294000119 e protocolo 221550305 - 26/10/2022. Autenticação: B171ADB057A8F49BA2F9EDA4C7801C8DA335198A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/155.030-5 e o código de segurança Tqsa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GX SERVICOS & CONSTRUCOES LTDA, de CNPJ 08.730.294/0001-19 e protocolado sob o número 22/155.030-5 em 26/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5899003, em 28/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
062.124.783-92	GUILHERME COELHO XIMENES	28/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
037.344.843-08	Sabrina Souto Monteiro	28/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
062.124.783-92	GUILHERME COELHO XIMENES	28/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/10/2022



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 28/10/2022, às 17:04.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 22/155.030-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, sexta-feira, 28 de outubro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5899003 em 28/10/2022 da Empresa GX SERVICOS & CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 08730294000119 e protocolo 221550305 - 26/10/2022. Autenticação: B171ADB057A8F49BA2F9EDA4C7801C8DA335198A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/155.030-5 e o código de segurança Tqsa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

